

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2025

- AMPLA CONCORRÊNCIA -

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Resolução N. TC-0237/2023** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, sob regime de execução a **Empreitada por Preços Unitários** mediante as condições estabelecidas neste Edital, destinado à **ampla concorrência**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 05/11/2025

HORÁRIO DE ABERTURA DE SESSÃO E DISPUTA DE LANCES: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 925395

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA: 90164/2025

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Agente de Contratação.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a instalação de piso e rodapés em granito, com fornecimento de material, bem como, remoção do piso e rodapés existentes, nas dependências do Tribunal de Contas de Santa Catarina, de acordo com as especificações, quantitativos, condições, e preços máximos relacionados no Termo de Referência anexo.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária Funcional Programática: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 1858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.39.16, conforme pré-empenho 490/2025.

2.1 O valor total estimado para fornecimento do objeto desta licitação é de R\$ 128.519,50 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), conforme o item 3 – Quantidades de materiais e valores máximos, do Termo de Referência.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada via sistema ou pelo e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br.

3.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, receber, examinar e instruir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos e encaminhá-los para decisão do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

3.3 O Tribunal de Contas poderá emitir Nota de Esclarecimento, a qual será publicada nos sites www.compras.gov.br , <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/> , no PNCP e, também, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e).

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br.

4.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Contas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei n. 14.133/2021.

4.6 Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

4.6.1 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.6.2 Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e deverá atender às condições de liderança estabelecidas no Edital;

4.6.3 Apresentação por cada empresa consorciada da documentação de habilitação exigida no Edital;

4.6.4 Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admissão do somatório dos quantitativos de cada consorciado;

4.6.5 Para fins de qualificação econômico-financeira, aceitação do somatório dos valores de cada consorciado;

4.6.5.1 Será exigido para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido para a habilitação econômico-financeira da licitante individual.

4.6.6 As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.6.7 Responsabilização solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.6.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo TCE/SC e está condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.6.9 Se a licitação for vencida por consórcio de pessoas jurídicas, deverá ser apresentado, na data de assinatura do contrato, o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/1994, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:

4.6.9.1 Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do TCE/SC;

4.6.9.2 Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.6.9.3 Compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;

4.6.9.4 O prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes.

4.6.10 A empresa líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

4.6.10.1 Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o TCE/SC;

4.6.10.2 Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o TCE/SC, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

4.6.10.3 Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

4.6.10.4 Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5 O licitante interessado deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de cadastramento de propostas.

5.1 O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário e total ofertado para o item (será considerado item único para fins de proposta e lances conforme explicado as seguir)**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2 Para fins de operacionalização do sistema Comprasgov, foi cadastrado 1 (um) único item que representará o valor total do grupo e lances, sendo que na proposta readequada, o licitante deverá apresentar os valores unitários de todos os itens, respeitando os valores unitários máximos estipulados no edital, podendo ser utilizado o modelo de proposta disponibilizado no Anexo III.

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que participarem do certame deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.9 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6 O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

6.1 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.

6.2 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema compras.gov.br.

7.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

8.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.1.1 Observado o disposto acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.2 O intervalo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é de **no mínimo R\$ 1,00 (um real)**.

8.3 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4 Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9 Nos termos da Resolução N. TC-0237/2023, a presente licitação se dará pelo modo de disputa **ABERTO**.

10 No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11 Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no item 10, a etapa será encerrada automaticamente.

12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

13 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Regulamento do TCE/SC, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

14 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16 A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada:

16.1 às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente com a proposta readequada (**Modelo Anexo V**);

16.2 ao item de contratação cujo valor estimado seja igual ou inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

17.1 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o processo licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

18 Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

18.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e negociação, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

19.1 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

19.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

20 Fica estabelecido o **prazo de 20 (vinte) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, documentos complementares solicitados.

20.1 O envio da proposta adequada ao último lance e documentos complementares deverão ser enviados preferencialmente via sistema.

20.2 Será aceito o envio para o e-mail: pregoeiro@tcsc.tc.br após o término da fase de lances, desde que dentro do prazo previsto no edital, nesse caso, o agente de contratação disponibilizará os documentos recebidos para consulta de todos os licitantes.

20.3 A prorrogação de que trata o item 20 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - por ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

20.4 A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado a ser encaminhada **após o término da fase de lances** deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

20.4.1 Razão social e CNPJ do licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente e de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, a especificação do objeto, bem como o valor total e os valores unitários, o código dos serviços de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003 e os respectivos CNAEs (Código Nacional de Atividade Econômica), podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

20.4.2 Deverá constar o valor global para o grupo (Item 1 no sistema Comprasgov), ajustado ao valor do último lance, acompanhado de planilha detalhada com os valores unitários de todos os itens que compõem o grupo, respeitando os valores unitários máximos fixados no Termo de Referência.

21 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nos termos do regulamento do TCE/SC.

22 Nesse caso, o próximo licitante convocado deverá enviar a proposta adequada e demais documentos complementares, se for o caso, nos termos do item 20.

23 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

25 Encerrada a fase de aceitabilidade da proposta, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar encaminhará os documentos de habilitação exigidos no edital, preferencialmente pelo sistema ou para o e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

25.1 No caso de envio de documentação por e-mail, esta será disponibilizada pelo agente de contratação para consulta de todos os licitantes.

25.1.1 O envio por e-mail somente será aceito após a solicitação do agente de contratação via sistema, uma vez que é vedada a identificação do licitante antes do término da fase de lances sob pena de desclassificação.

26 A verificação dos documentos de habilitação somente ocorrerá após encerradas as fases de envio de lances da sessão pública e de negociação direta com o licitante detentor da melhor proposta.

27 A habilitação será verificada por meio de validação nos portais oficiais ou outro meio hábil disponível.

28 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) SICAF e Certificado de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (CCF/SEA), se houver.

28.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

28.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

28.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

29 Para fins de habilitação neste certame, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Contrato social consolidado ou registro de empresa individual/MEI ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que comprove a existência da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
- e) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- l) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- m) Declaração que cumpre reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser substituída pela certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego, no site: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab> .
- n) Declaração de que o licitante tomou conhecimento do Termo de Referência e todas as informações, critérios de medição, sanções, cronograma-físico financeiro para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- o) Registro ou Inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

29.1 Os documentos exigidos no item 29 poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) expedido pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

29.2 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no sistema compras.gov.br (**Relatório de Declarações**).

29.3 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

29.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

29.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

29.6 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

29.8 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

29.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

29.8.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

30 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 20.

31 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

32 O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica,

atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

33 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

34 Caberá, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

35 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

35.8 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

36 O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é 3 (três) dias úteis, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

37 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema ou para e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

38 Os demais licitantes ficarão intimados a, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

39 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

40 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

41 Os recursos serão dirigidos ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

42 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

43 Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

44.1 A adjudicação do certame será por item (pelo valor total de contratação), com a discriminação dos valores unitários na proposta readequada e no Contrato com regime de execução por preço unitário.

45 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, disponível na internet, no endereço <https://www.tcesc.tc.br/content/dotc-e>.

SEÇÃO XV – DO CONTRATO

46 Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, conforme minuta do **Anexo I**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

46.1 O prazo para firmar o contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

46.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

46.3 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

46.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

46.4.1 A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados, na forma do inciso I do subitem 46.3.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

47 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante apuração prevista em regular processo administrativo.

SEÇÃO XVII – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

48 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

48.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

48.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

48.3 Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item 48, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

49 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site www.compras.gov.br, Código UASG 925395, número da licitação 90164/2025, no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **Pregão Eletrônico nº 164/2025**, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou solicitado através dos e-mails pregoeiro@tcsc.tc.br ou daf.clic@tcsc.tc.br.

50 O licitante vencedor se compromete a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

51 O licitante vencedor se compromete a atuar em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo quando, em decorrência do objeto contratado, se enquadrar como operador de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

52 A rigor do que dispõem a Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

53 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo II A - Planilha de referência de custos (base SINAPI);
- d) Anexo II B - Planta baixa ilustrativa da área (sem escala);
- e) Anexo III – Modelo de Proposta;
- f) Anexo IV – Modelo de Declarações de Habilitação;
- g) Anexo V – Modelo Declaração ME/EPP;
- h) Anexo VI – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional (assinatura do Contrato, se for o caso).

Florianópolis, 20 de outubro de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob n.º 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Raul Fernando Fernandes Teixeira, CPF nº, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº ..., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 164/2025 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021, Resolução N. TC-0237/2023 do TCE/SC e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo **regime de execução de preços unitários**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a instalação de piso e rodapés em granito, com fornecimento de material, bem como, remoção do piso e rodapés existentes, nas dependências do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária Funcional Programática: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 01858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.39.16, conforme pré-empenho 490/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto, o valor total estimado do Contrato é R\$ (.....), conforme planilha a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Execução de piso em granito Verde Ubatuba polido. Dimensões: 60 x 60 cm Espessura: 2 cm	M2	130		

2	Instalação de rodapé em granito Verde Ubatuba polido. Altura: 10 cm Espessura: 2 cm	M	100		
3	Demolição de piso existente, de forma mecanizada com marteleto, sem reaproveitamento.	M3	2,76		
4	Disposição, transporte e descarte de entulhos classe A.	UN	8		
5	Limpeza de piso em granito com detergente neutro e escovação manual.	M2	140		
6	Execução de contrapiso com argamassa autonivelante, aplicado sobre laje, aderido, espessura de 2 cm.	M2	130		
7	Limpeza de contrapiso com vassoura a seco.	M2	130		
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço do contrato poderá ser reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, a data-base para o cálculo é 26/08/2025, em conformidade com o Art. 92 § 3º da Lei 14.133/2021.

§ 1º O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem vigência pelo período de **120 (cento e vinte) dias** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo de execução do contrato é de 45 (quarenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra ou Ordem de Serviço, sendo que a **execução dos serviços** de retirada do piso existente e instalação do novo piso, será realizada no período de **18/12/2025 a 16/01/2026**.

§ 3º Os serviços serão realizados na sede do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Rua Bulcão Viana, nº 90, Florianópolis/SC.

§ 4º Os pedidos de prorrogação de prazo de execução só serão examinados quando formulados à CEIT por meio do endereço de e-mail daf.ceis@tcsc.tc.br e/ou arthur.preve@tcsc.tc.br até o prazo limite de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia referente aos produtos empregados e serviços de instalação, por período mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo, apresentando, no que couber, por escrito, as condições de garantia, que deverá estar expressa na proposta

Parágrafo Único. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o TCE/SC, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da instalação ou fabricação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior a data do envio da comunicação à empresa.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará após cumprido o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O critério de medição dos serviços será por metros quadrados executados e validados pela fiscalização.

§ 1º O pagamento será realizado mediante a emissão da Nota Fiscal conforme medição dos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização.

§ 2º Para medição, a Contratada encaminhará à Fiscalização a planilha com a medição dos serviços executados, aprovados pela fiscalização e de acordo com o critério de medição definido, bem como Memórias de cálculo.

§ 3º O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC, em até 5 (cinco) dias úteis, após o ateste da fiscalização para respectiva liquidação da despesa pelo gestor do contrato.

§ 4º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 5º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela Contratada, ou por meio de boleto com código de barras.

§ 6º Fica o contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 7º O pagamento poderá ser susinado pelo contratante por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato.

§ 8º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

- I. Código de atividade econômica – CNAE;
- II. Dados Bancários.

§ 9º A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito exigidas no edital para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATADA, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 10 Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Único. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, incluindo o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, registrando eventuais falhas e encaminhando-as à autoridade competente para as providências cabíveis, bem como, certificando-se de que os materiais entregues atendem ao disposto no Termo de Referência;
- b) Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital;
- c) Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas;

- f) Analisar pedido de revisão de preços e negociar com a empresa CONTRATADA quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado;
- g) Receber o objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo;
- h) Realizar o pagamento na forma estipulada no edital e seus anexos.

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do contrato;
- b) Providenciar, antes do início da execução dos serviços, junto ao CREA ou ao CAU-BR, a Anotação de Responsabilidade Técnicas - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referente a execução do objeto do contrato, de acordo com as normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010), responsabilizando-se pelos custos de emissão desta;
- c) Apresentar amostra-padrão constituída de pelo menos seis exemplares representativos cada um com área mínima de 0,25m², **que será utilizada como referência no recebimento do material** (item 4.1.2 da NBR15844:2015), devendo a cor, a textura e a estrutura das rochas, bem como as variações naturais permissíveis destas características ser objeto de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- d) Apresentar de laudo de conformidade de coeficiente de atrito das placas de granito para atendimento à Instrução Normativa 9 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- e) Dar fiel execução ao objeto do contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- f) Executar os serviços respeitando integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, e outras convenientes à execução do contrato, bem como, manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições higiene e disciplina;
- g) Executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT pertinentes, bem como as demais legislações e regulamentações aplicáveis, observado as boas práticas da engenharia, garantindo que materiais, métodos construtivos e procedimentos estejam em consonância com as normas vigentes à época da execução, ainda que não expressamente mencionadas no Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- i) Apresentar ao CONTRATANTE, a relação nominal das pessoas que executarão os serviços e identificá-las e provê-las com os equipamentos de proteção individual – EPI;
- j) Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seu pessoal na execução do contrato que possam causar danos ao TCE/SC e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados;
- k) Instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
- l) Disponibilizar, para a perfeita execução dos serviços, máquinas, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, utensílios e tudo mais que for necessário, nas quantidades

estimadas e qualidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário, a fim de realizar correta execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários;

m) Assumir, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o TCE/SC, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;

n) Abranger em seu preço todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

o) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

p) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;

q) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, podendo a Administração, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da exigência no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>);

r) Aceitar, mediante Termo Aditivo e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

s) No caso de subcontratação, permitida nos termos do item 5 do Termo de Referência, a responsabilidade da execução é da empresa CONTRATADA que deverá cumprir fielmente todos os projetos e itens constantes do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto, por ato unilateral da Administração ou consensualmente, com fundamento no artigo 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único. A CONTRATADA terá direito à rescisão nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 137, da Lei n. 14.133/2021, respeitadas as situações previstas no § 3º do artigo 137.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço e/ou fornecimento objeto deste Edital, a CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A Contratada se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A Contratada declara, sob as penas da lei e para todos os fins deste contrato e do processo licitatório, que:

- a) Não praticou e não praticará nenhum ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção vigentes.
- b) Não solicitou, exigiu, cobrou, obteve ou obterá, para si ou para outrem, vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado. Declara ainda que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente.
- c) Não financiou, custeou, patrocinou ou de qualquer modo subvencionou, nem financiará, custeará, patrocinará ou subvencionará a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente
- d) Não utilizou e não utilizará interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- e) Não frustrou, fraudou ou fraudará, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame, nem impediu, perturbou ou fraudará a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, nem afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo.
- f) Não fraudou e não fraudará o contrato, nem criou ou criará, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo.
- g) Não obteve e não obterá vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, nem manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Parágrafo Único. O descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O CÓDIGO DE ÉTICA E COM A POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

A CONTRATADA declara ter plena ciência do Código de Ética e Conduta dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), aprovado pela Resolução N. TC-252/2024, bem como da Política de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, aprovada por meio da Resolução N.TC-254/2024, e compromete-se a observar os princípios e normas de conduta dispostos nos referidos instrumentos durante toda a vigência deste contrato, quando aplicável.

§ 1º O descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Código e na Política poderá ser considerado falta grave e ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que a observância dos princípios éticos e das normas de conduta previstas no Código e na Política é fundamental para a manutenção de um ambiente íntegro, transparente e respeitoso, contribuindo para a boa execução do objeto contratual e para a imagem do TCE/SC.

§ 3º Em caso de dúvidas sobre a interpretação ou aplicação dos referidos instrumentos, a CONTRATADA deverá buscar esclarecimentos junto ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do CONTRATANTE, para os fins deste contrato, é o titular da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, o gestor do contrato é o titular da Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Transporte - DAF/CEIT e a fiscalização ficará a cargo do Engenheiro lotado na DAF/CEIT, cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la, no caso de o seu preposto divergir do representante legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Florianópolis, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O presente termo de referência tem como objeto contratação de empresa para a instalação de piso e rodapés em granito, com fornecimento de material, bem como, remoção do piso e rodapés existentes, nas dependências do Tribunal de Contas de Santa Catarina, de acordo com as especificações, quantitativos, condições, e preços máximos relacionados neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto especificado neste Termo de Referência tem natureza de serviço comum de engenharia e poderá ser licitado por meio de pregão eletrônico, haja vista possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A substituição do piso existente no entorno do plenário (Anexo A) mostra-se necessária em razão do seu estado de deterioração, com trincas e quebras que comprometem a funcionalidade, a segurança, a conservação e a estética do ambiente. A presente medida busca restabelecer um padrão adequado de acabamento, compatível com as demais dependências do prédio, além de garantir a integridade física dos usuários, facilitar a limpeza, a manutenção e garantir maior durabilidade ao espaço.
- 2.2. A opção pela contratação em um único grupo justifica-se pela necessidade de garantir a uniformidade na execução dos serviços e na aquisição dos materiais, assegurando padronização de qualidade, compatibilidade técnica e operacional, bem como otimização do prazo de execução. O parcelamento do objeto poderia gerar dificuldades na coordenação entre diferentes fornecedores, aumento de custos e risco de incompatibilidade entre os materiais e serviços fornecidos. Além disso, a contratação unificada permite maior eficiência na fiscalização e no cumprimento dos prazos estabelecidos.

3. QUANTIDADES DOS MATERIAIS E VALORES MÁXIMOS

- 3.1. O valor total máximo estimado para a contratação é de R\$ 128.519,50 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).
- 3.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na tabela de referencial de custos SINAPI sem desoneração do mês junho do ano de 2025, com composições adaptadas por meio de orçamentos com fontes públicas e BDI de 20,78% (demonstradas no anexo A).
- 3.3. O mapa de formação de preços que resultou na presente planilha foi realizado no período de 25/08/2025 a 26/08/2025.
- 3.4. Especificação dos itens, quantidades e valores máximos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Execução de piso em granito Verde Ubatuba polido Dimensões: 60 x 60 cm Espessura: 2 cm	M2	130	R\$ 825,86	R\$ 107.361,80
	2	Instalação de rodapé em granito Verde Ubatuba polido Altura: 10 cm Espessura: 2 cm	M	100	R\$ 104,71	R\$ 10.471,00
	3	Demolição de piso existente, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento	M3	2,76	R\$ 136,68	R\$ 377,24
	4	Disposição, transporte e descarte de entulhos classe A	UN	8	R\$ 511,32	R\$ 4.090,56
	5	Limpeza de piso em granito com detergente neutro e escovação manual	M2	140	R\$ 10,24	R\$ 1.433,60
	6	Execução de contrapiso com argamassa autonivelante, aplicado sobre laje, aderido, espessura de 2 cm	M2	130	R\$ 31,89	R\$ 4.145,70
	7	Limpeza de contrapiso com vassoura a seco	M2	130	R\$ 4,92	R\$ 639,60
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 128.519,50

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

4.1. Demolição de piso e rodapés existentes

- 4.1.1. Remoção mecanizada com martelete manual elétrico ou pneumático das placas de granito existentes, sem reaproveitamento.
- 4.1.2. Proteção das áreas adjacentes durante o serviço, de modo a evitar a dispersão de resíduos.

4.2. Disposição, transporte e descarte de entulhos

- 4.2.1. Os entulhos são classificados como Resíduos Classe A, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.
- 4.2.2. Acondicionamento em caçambas metálicas e transporte para área de destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.
- 4.2.3. Apresentação de comprovante de destinação final.

4.3. Limpeza de contrapiso

- 4.3.1. Varrimento a seco, com remoção completa de pó e partículas soltas, antes do assentamento do piso.

4.4. Fornecimento, assentamento e nivelamento de piso em granito Verde Ubatuba

- 4.4.1. Fornecimento e assentamento de placas de granito natural Verde Ubatuba, dimensões 60 x 60 cm, espessura mínima 2 cm, polido, com tonalidade predominantemente escura (verde intenso, próximo ao preto), comprovação de propriedade antiderrapante que atenda a Instrução Normativa 9 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
- 4.4.2. Assentamento com argamassa colante industrializada tipo ACIII.
- 4.4.3. Rejuntamento com rejunte cimentício flexível, em cor compatível, largura máxima de 2 mm.
- 4.4.4. Execução de juntas de dilatação a cada 3,00 m, preenchidas com selante elástico à base de poliuretano.

4.5. Instalação de rodapé em granito Verde Ubatuba

- 4.5.1. Fornecimento e assentamento de rodapé em granito Verde Ubatuba, altura 10 cm, espessura de 2 cm, acabamento polido.
- 4.5.2. Fixação com argamassa colante tipo ACIII e rejuntamento conforme descrito no item anterior.
- 4.5.3. Cantos deverão ser biselados ou encaixados em meia-esquadria.

4.6. Limpeza final

- 4.6.1. Lavação com detergente neutro, escovação manual com escova de cerdas macias, remoção de resíduos de argamassa e rejunte.
- 4.6.2. Entrega com o piso em condições de uso, polido e livre de manchas.

4.7. Laudo

- 4.7.1. Apresentação de laudo de conformidade de coeficiente de atrito para atendimento à Instrução Normativa 9 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. FORMA E CRITÉRIO SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. A seleção da CONTRATADA será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, de acordo com os critérios de menor preço e conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 6.3. Para a qualificação técnica, será solicitado o Registro ou Inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.
- 6.4. Será sagrado o vencedor do certame o licitante que apresentar o menor preço global e atenda as especificações técnicas do produto, desde que respeitadas as exigências de habilitação.
- 6.5. Os preços propostos devem contemplar todos os custos e despesas tais como: custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, acondicionamento, lucro, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

7. VISTORIA FACULTATIVA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13h às 19h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (48) 3221-3735 ou (48) 3221-3499.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia referente aos produtos empregados e serviços de instalação, por período mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo, apresentando, no que couber, por escrito, as condições de garantia, que deverá estar expressa na proposta.
- 8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da instalação ou fabricação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior a data do envio da comunicação à empresa.

9. DA DATA DE EXECUÇÃO, PRAZOS DE ENTREGA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de execução do contrato é de 45 (quarenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra ou Ordem de Serviço, sendo que a **execução dos serviços** de retirada do piso existente e instalação do novo piso, será realizada no período de **18/12/2025 a 16/01/2026**.
- 9.2. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua assinatura.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O critério de medição dos serviços será por metros quadrados executados e validados pela fiscalização.
- 10.2. O pagamento será realizado mediante a emissão da Nota Fiscal conforme medição dos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização.
- 10.3. Para medição, a Contratada encaminhará à Fiscalização a planilha com a medição dos serviços executados, aprovados pela fiscalização e de acordo com o critério de medição definido, bem como Memórias de cálculo.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e fiscalização do Contrato deverá seguir as diretrizes do Anexo IX da Resolução TC Nº 237/2023.
- 11.2. O setor solicitante sugere como gestor o titular da Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Transporte – DAF/CEIT, e como fiscal o Engenheiro lotado na DAF/CEIT.
- 11.3. O acompanhamento e fiscalização dos serviços se dará mediante controle dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 11.3.1. Verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; e
- 11.3.2. Cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 11.4. A fiscalização do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de quaisquer responsabilidades da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.
- 11.6. As comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE devem ser realizadas por escrito, admitindo-se a forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e de documentação.
- 11.7. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.
- 11.8. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o

padrão de qualidade previsto para os serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, incluindo o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, registrando eventuais falhas e encaminhando-as à autoridade competente para as providências cabíveis, bem como, certificando-se de que os materiais entregues atendem ao disposto no Termo de Referência;
- 12.2. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital;
- 12.3. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- 12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas;
- 12.6. Analisar pedido de revisão de preços e negociar com a empresa CONTRATADA quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado;
- 12.7. Receber o objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo;
- 12.8. Realizar o pagamento na forma estipulada no edital e seus anexos;
- 12.9. Analisar pedido de revisão de preços e negociar com a empresa CONTRATADA quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do contrato;
- 13.2. Providenciar, antes do início da execução dos serviços, junto ao CREA ou ao CAU-BR, a Anotação de Responsabilidade Técnicas - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referente a execução do objeto do contrato, de acordo com as normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010), responsabilizando-se pelos custos de emissão desta;
- 13.3. Apresentar amostra-padrão constituída de pelo menos seis exemplares representativos cada um com área mínima de 0,25m², que será utilizada como referência no recebimento do material (item 4.1.2 da NBR15844:2015), devendo a cor, a textura e a estrutura das rochas, bem como as variações naturais permissíveis destas características ser objeto de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 13.4. Apresentar de laudo de conformidade de coeficiente de atrito das placas de granito para atendimento à Instrução Normativa 9 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- 13.5. Dar fiel execução ao objeto do contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

- 13.6. Executar os serviços respeitando integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, e outras convenientes à execução do contrato, bem como, manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições higiene e disciplina;
- 13.7. Executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT pertinentes, bem como as demais legislações e regulamentações aplicáveis, observado as boas práticas da engenharia, garantindo que materiais, métodos construtivos e procedimentos estejam em consonância com as normas vigentes à época da execução, ainda que não expressamente mencionadas no Termo de Referência;
- 13.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 13.9. Apresentar ao CONTRATANTE, a relação nominal das pessoas que executarão os serviços e identificá-las e provê-las com os equipamentos de proteção individual – EPI;
- 13.10. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seu pessoal na execução do contrato que possam causar danos ao TCE/SC e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados;
- 13.11. Instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
- 13.12. Disponibilizar, para a perfeita execução dos serviços, máquinas, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, utensílios e tudo mais que for necessário, nas quantidades estimadas e qualidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário, a fim de realizar correta execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários;
- 13.13. Assumir, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o TCE/SC, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;
- 13.14. Abranger em seu preço todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;
- 13.15. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 13.16. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;
- 13.17. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, podendo a Administração, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da exigência no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>);

- 13.18. Aceitar, mediante Termo Aditivo e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.19. No caso de subcontratação, permitida nos termos do item 5, a responsabilidade da execução é da empresa CONTRATADA que deverá cumprir fielmente todos os projetos e itens constantes do objeto.

14. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 14.1. O serviço deverá ser executado no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Rua Bulcão Viana, nº 90, Florianópolis/SC, em horário a ser combinado com a fiscalização.
- 14.2. O TCE/SC irá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, abordando informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O recebimento dos serviços deverá ser atestado por representantes do CONTRATANTE designados na forma prevista na legislação vigente.
- 15.2. Os serviços deverão ser recebidos da seguinte forma:
- 15.2.1. PROVISORIAMENTE, imediatamente após o encerramento das atividades, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas na proposta/orçamento;
- 15.2.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade destes, ocasião em que se as Notas Fiscais serão atestadas.
- 15.3. Os serviços prestados em desconformidade com a especificação do edital e seus anexos ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, a critério da FISCALIZAÇÃO, sendo a CONTRATADA obrigada a substituí-lo/ repará-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência e aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.3.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 15.4. Quando necessário e, a critério da FISCALIZAÇÃO, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos e serviços, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item adquirido, escolhidos aleatoriamente.

16. PREÇOS, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 16.1. Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o Índice Nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas - FGV (INCC-DI), ou no caso de sua extinção

por outro indexador que venha a substituí-lo, devendo ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base 26/08/2025 ou do último reajuste.

16.2. O reajuste só pode ser aplicado ao saldo remanescente do contrato, considerando o cronograma de entregas previsto. Os itens que não foram entregues, por atrasos gerados pela CONTRATADA, não podem ser reajustados.

16.3. As demais condições de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro encontram-se previstas na minuta do contrato.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

17.2. A CONTRATADA deverá atender ao disposto na legislação federal, estadual e municipal para resíduos de construção.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas na prestação dos serviços feitos por seus profissionais através das seguintes ações:

17.3.1. Otimização de recursos materiais;

17.3.2. Redução dos desperdícios de materiais, energia e água;

17.3.3. Os resíduos sólidos deverão ser devidamente acondicionados e transportados, de acordo com a sua natureza;

17.4. Destinação adequada dos resíduos gerados, comprovada por meio de certificado de destinação final ou equivalente.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado até o quinto dia útil após o recebimento definitivo do objeto e liquidação da despesa pelo gestor do Contrato.

18.2. O Tribunal poderá deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

18.3. O pagamento poderá ser sustado pelo Tribunal por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

19. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A presente contratação foi incluída no Plano de Contratação Anual (PCA).

19.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária Funcional Programática: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 01858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.39.16.

20. CONFIDENCIALIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações do CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se

houver autorização expressa do CONTRATANTE para divulgação.

21. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Transporte, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência do TCE/SC, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório.

Anexo II A - Planilha de referência de custos (base SINAPI)

Planilha de referência de custos (base SINAPI) disponível no link:
[https://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DOC/Piso_plenario_Anexo TR.xlsx](https://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DOC/Piso_plenario_Anexo_TR.xlsx)

Anexo II B - Planta baixa ilustrativa da área (sem escala)

Planta baixa ilustrativa da área (sem escala) disponível no link:
https://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DOC/Planta_Grafica.pdf

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Dados do proponente:

Razão social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ CNPJ: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Dados Bancários: _____

Representante Legal: _____

RG e CPF do representante: _____

Código dos serviços de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003: _____

CNAEs (Código Nacional de Atividade Econômica): _____

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Execução de piso em granito Verde Ubatuba polido. Dimensões: 60 x 60 cm Espessura: 2 cm	M2	130		
	2	Instalação de rodapé em granito Verde Ubatuba polido. Altura: 10 cm Espessura: 2 cm	M	100		
	3	Demolição de piso existente, de forma mecanizada com marteleiro, sem reaproveitamento.	M3	2,76		
	4	Disposição, transporte e descarte de entulhos classe A.	UN	8		
	5	Limpeza de piso em granito com detergente neutro e escovação manual.	M2	140		
	6	Execução de contrapiso com argamassa autonivelante, aplicado sobre laje, aderido, espessura de 2 cm.	M2	130		
	7	Limpeza de contrapiso com vassoura a seco.	M2	130		
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						

Local e data.

Assinatura do proponente

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),

DECLARA que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021);
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/2021);
- e) Tomou conhecimento do Termo de Referência e de todas as informações, critérios de medição, sanções, cronograma-físico financeiro para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP
(apresentar juntamente com a proposta readequada)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA que neste ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
(se for o caso, para fins de assinatura do Contrato)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que **é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, ao **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.